

CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

ASSISTÊNCIA SOCIAL

CASA LAR CANTINHO DA ESPERANÇA



Índice

O que é _____	4
Canais de atendimento _____	4
Local de atendimento _____	4
Informações Complementares _____	4
Acesso ao serviço _____	5
Prazo máximo da prestação do serviço _____	5

O que é?

A Casa Lar Cantinho da Esperança é uma unidade de acolhimento institucional destinado a crianças, de ambos os sexos, na faixa etária de zero a onze anos e onze meses.

O acolhimento de criança na Casa Lar será realizado como medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição até o retorno da criança para a família de origem, ou sua colocação em família substituta. A unidade tem capacidade para receber até 20 crianças, prioritariamente oriundos do Município, podendo ser oferecido em média 120 refeições por dia contemplando café da manhã, colação, almoço, lanche, jantar e ceia, além dos eventos especiais como aniversariantes do mês e datas comemorativas.

O atendimento oferecido é realizado por uma equipe técnica exclusiva e coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do setor de Proteção Social Especial. A instituição dispõe de um veículo próprio para atender todas as demandas escolares, de saúde, de lazer e culturais. A Casa Lar tem um Estatuto elaborado pela equipe técnica, que serve para regulamentar as normas previstas no funcionamento da instituição.

Canais de atendimento

Telefone: (21) 3782 – 9004 – Ramal 2524

Whatsapp: (21) 9 7403 – 5682

E-mail: cantinho.smas@itaguaí.rj.gov.br

Local de atendimento

Rua Senador Landolfo Alves, 68 – Centro – Itaguaí

Informações Complementares

A Casa Lar Cantinho da Esperança é uma unidade de acolhimento que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva

de abrigo (ECA, Art. 101). Tal medida ocorre em função do abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidados e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para a família substituta. O serviço oferece aspecto semelhante ao de uma residência, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade, ofertando atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorece o convívio familiar e comunitário das crianças, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

Acesso ao serviço

O acolhimento institucional é uma medida protetiva provisória e excepcional, aplicada pelos agentes responsáveis (Conselho Tutelar e Autoridade Judiciária) somente após o esgotamento de todos os recursos de manutenção da criança e do adolescente na família de origem.

Prazo máximo para prestação do serviço

O acolhimento institucional é necessário como parte do sistema de garantia de direitos, visando a proteção integral das crianças e adolescentes. Sendo assim, a oferta deste serviço precisa ser eficiente, possibilitando condições necessárias para desenvolver um trabalho que tenha como proposta ser espaço de acolhimento e educação para crianças e adolescentes, cujas famílias não podem oferecer, mesmo que temporariamente, os cuidados que elas têm direito. De acordo com o artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.



www.itaguai.rj.gov.br